



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022. (Da Sra. Greyce Elias)

Prevê a suspensão do recolhimento de tributos federais e do pagamento de bandeiras tarifárias nas contas de luz e de eventuais reajustes na energia elétrica nos municípios em situação de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

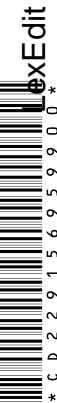
Art. 1º. O objetivo desta lei é alterar Política Nacional de Proteção e Defesa Civil para prever a suspensão do recolhimento de tributos federais e o pagamento de encargos nas contas de luz, enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública declarado.

Art. 2º. A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19-A. Reconhecido o estado de calamidade pública em razão de desastres naturais, ficam suspensos nos municípios atingidos, enquanto perdurarem os efeitos da tragédia:

I – o recolhimento de tributos federais;

II – o pagamento nas contas de energia elétrica dos consumidores cativos da antecipação do custo da energia adquirida pelas concessionárias do serviço público de distribuição, tais como bandeiras tarifárias;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – o reajuste ou revisão da tarifa de energia elétrica;

IV – a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplência.

Parágrafo único. Cessado os efeitos do estado de calamidade pública, retorna o pagamento normal dos itens previstos nos incisos I, II e III do caput, sem cobrança de juros, multas ou encargos de mora.” (NR)

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Minas Gerais, Bahia, Tocantins e vários outros estados brasileiros estão enfrentado um período de fortes chuvas que causam enchentes que assolam a população. Milhares de pessoas foram obrigadas a abandonar suas casas e perderam todos os seus bens materiais.

Como forma de criar uma política permanente de atendimento às populações atingidas por desastres naturais, estou propondo neste Projeto de Lei que nos municípios em estado de calamidade pública fiquem suspensos, enquanto perdurarem os efeitos da tragédia: o recolhimento de tributos federais (impostos, contribuições etc.); o pagamento nas contas de energia elétrica de bandeiras tarifárias; a concessão de reajuste ou a revisão da tarifa de energia elétrica; e a suspensão de cortes por falta de pagamento.

Propomos, também, que cessado os efeitos do estado de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

calamidade pública e encerrado o período de suspensão, retorne o pagamento normal das contas de luz, sem a cobrança de juros, multas ou encargos por atraso.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2022.

Deputada GREYCE ELIAS
AVANTE/MG

